

Regulamento para inscrição de propostas

# Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2026





# Sumário



<b>1.</b>	<b>Apresentação</b>	<b>6</b>
1.1	Quem somos	6
1.2	Histórico do Edital FIA do Itaú Social	6
<b>2.</b>	<b>O Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2026 - Garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na promoção da educação integral</b>	<b>7</b>
2.1	Objetivo	7
2.2	Contexto	8
2.3	Fomento e acompanhamento técnico-formativo	11
2.3.1	Recursos financeiros	11
2.3.2	Jornada de acompanhamento técnico-formativo	12
2.4	Diretrizes de apoio	12
2.4.1	Critérios de elegibilidade	12
2.4.2	Linhas de apoio	14
2.5	Etapas e cronograma do Edital	20



<b>3.</b>	<b>Preparação para inscrição de projetos e documentação exigida</b>	<b>22</b>
3.1	Responsável pela inscrição	22
3.2	Organização prévia à inscrição	23
3.3	Documentação obrigatória	24
<b>4.</b>	<b>Inscrição de projetos</b>	<b>27</b>
4.1	Prazo e condições para inscrição	27
4.2	Inscrição e envio do projeto	28
4.3	Dúvidas e canais de atendimento	29
<b>5.</b>	<b>Avaliação e seleção</b>	<b>30</b>
5.1	Critérios de avaliação e seleção	30
5.1.1	Consistência e qualidade técnica do projeto	30
5.1.2	Contribuição para a redução de desigualdades	30
5.1.3	Promoção da educação integral de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais e rurais	30
5.1.4	Participação, protagonismo e escuta de crianças e adolescentes	30
5.1.5	Articulação intersetorial e em rede	30
5.1.6	Fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade	31
5.2	Processo de Avaliação e Seleção	31
<b>6.</b>	<b>Destinação de recursos aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	<b>32</b>



<b>7.</b>	<b>Assinatura do Contrato de Doação e do Acordo de Cooperação</b>	<b>34</b>
7.1	<b>Compromissos dos signatários</b>	34
7.1.1	Fundação Itaú	34
7.1.2	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	35
7.1.3	Órgão público municipal ao qual o Conselho está vinculado (para fins administrativos)	35
7.2	<b>Disposições complementares</b>	36
<b>8.</b>	<b>Execução dos projetos e aplicação dos recursos</b>	<b>36</b>
8.1	<b>Sobre a execução dos projetos</b>	36
8.2	<b>Aplicação dos recursos</b>	37
<b>9.</b>	<b>Divulgação</b>	<b>38</b>
<b>10.</b>	<b>Condições de tratamento de dados pessoais</b>	<b>39</b>
<b>11.</b>	<b>Disposições gerais</b>	<b>40</b>
<b>12.</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>42</b>



# 1. Apresentação

## 1.1 Quem somos

A Fundação Itaú busca inspirar e criar condições para promover o desenvolvimento de cada brasileiro como cidadão capaz de participar da sociedade e transformá-la. Esse trabalho se organiza em três pilares. Um deles é o Itaú Social, que atua na melhoria da aprendizagem e trajetória escolar, contribuindo para a redução das desigualdades por raça/cor, gênero, deficiência e nível socioeconômico, com foco na Educação Infantil e Anos Finais do Ensino Fundamental. Os dois demais pilares da Fundação Itaú são: Itaú Cultural e Itaú Educação e Trabalho.

## 1.2 Histórico do Edital FIA do Itaú Social

O Edital Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) é uma iniciativa da Fundação Itaú, por meio do Itaú Social, que, desde 2013, atua com o objetivo de apoiar programas ou projetos selecionados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e com demais normas legais que regulam serviços e programas direcionados a este público.

A Fundação Itaú reconhece o papel estratégico dos CMDCA's como órgãos colegiados, deliberativos e articuladores das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos municípios brasileiros. Tais políticas mostram-se mais efetivas quando implementadas de forma conjunta. Para isso, é essencial unir o poder público, em suas diversas esferas (União, Estados e Municípios), e a sociedade civil em um diálogo permanente. Nesse contexto, o Edital FIA incentiva historicamente a cooperação entre os diversos atores locais, tendo como finalidade promover a articulação intersetorial entre conselhos, organizações da sociedade civil (OSCs) e órgãos públicos municipais, viabilizando ações integradas para a proteção e fortalecimento das políticas públicas para a infância e a adolescência no Brasil.

## 2. O Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2026 - Garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na promoção da educação integral

A Fundação Itaú, por meio do Itaú Social, convida os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal a participarem do Edital FIA 2026, mediante a apresentação de projetos alinhados ao objetivo do Edital, bem como aos princípios orientadores, linhas de apoio e critérios de participação descritos a seguir.

### 2.1 Objetivo

O objetivo do Edital FIA 2026 é contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na promoção da educação integral, por meio de apoio técnico, formativo e financeiro a projetos apresentados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam alinhados às prioridades e necessidades dos territórios.

Conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CONANDA nº 137/2010, os recursos serão destinados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para viabilizar o projeto proposto pelo Conselho, em parceria com a Organização Executora.

## 2.2 Contexto

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o Brasil avançou significativamente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. No campo educacional, marcos legais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal n. 9.394/1996, contribuíram para consolidar a educação como direito público, ampliando o acesso ao ensino, à qualificação de profissionais, aos investimentos públicos e à gestão democrática escolar, refletindo importantes conquistas ao longo das últimas décadas.

No entanto, apesar dos avanços, ainda persistem desafios relevantes para garantir, no Brasil, educação pública de qualidade, especialmente no que tange à promoção de trajetórias educacionais mais equitativas e à superação das desigualdades educacionais que afetam crianças e adolescentes em diferentes territórios e contextos sociais. Soma-se a esse cenário a emergência de desafios contemporâneos, relacionados ao ambiente digital, como acesso desigual às tecnologias e exposição a riscos, exigindo necessidade de proteção integral também nos ambientes virtuais, os quais podem ser mitigados por meio das diretrizes legais do recém promulgado, ECA Digital (Lei nº 15.211/2025).

A pesquisa “**A permanência escolar importa: Indicador de Trajetórias Educacionais**”, realizada pelo Observatório da Fundação Itaú, aponta um cenário preocupante no que diz respeito à permanência escolar no Brasil. Apenas 52% dos estudantes nascidos entre 2000 e 2005 concluíram o Ensino Fundamental na idade adequada, e 41% finalizaram o Ensino Médio no tempo esperado. Os dados indicam ainda que cerca de 10% dos estudantes dessa população abandonam a escola antes de concluir o Ensino Fundamental e 24% antes de completar o Ensino Médio. Quando analisados sob a perspectiva étnico-racial, esses indicadores revelam desigualdades ainda mais profundas: a regularidade escolar é de 62% entre estudantes brancos, 46% entre pardos, 41% entre pretos e apenas 23% entre indígenas (Soares *et al.*, 2024). Esses números evidenciam quem está sendo sistematicamente excluído ou deixado para trás no sistema educacional público, produzindo impactos negativos tanto para a trajetória de vida desses jovens quanto para o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Para além da permanência, os dados revelam desafios relacionados aos índices de aprendizagem. De acordo com os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2023, no 9º ano do Ensino Fundamental, apenas cerca de 36% dos estudantes apresentaram desempenho adequado em Língua Portuguesa, percentual que cai para 16% em matemática. Essas disparidades aumentam ainda mais quando analisadas a partir das perspectivas da raça/cor/etnia, do gênero, da deficiência e de fatores socioeconômicos (Brasil, 2023).


Em relação à aprendizagem em Matemática, uma análise da série histórica do Saeb de 2023 evidencia não apenas a gravidade do problema, mas também seu caráter cumulativo: a proporção de alunos com nível de aprendizagem adequada em Matemática foi de 43,5% no 5º ano do Ensino Fundamental, para 16,5% no 9º ano e apenas 5,2% na 3ª série do Ensino Médio. Esse padrão indica que a defasagem se aprofunda ao longo da trajetória escolar, comprometendo a formação dos estudantes ao final da educação básica, favorecendo o aumento de trajetórias irregulares ou a sua interrupção completa (Fundação Itaú, 2025).


Uma pesquisa conduzida pela Fundação Itaú, intitulada “**Cada Hora Importa**”, baseada em dados de fontes oficiais como PNAD, POF e Censo Escolar, demonstra desigualdades no acesso ao tempo de aprendizagem entre crianças brasileiras. Estudantes de famílias com as 10% maiores rendas per capita acumulam um volume significativamente maior de horas de exposição a oportunidades educativas: ao final do 5º ano do Ensino Fundamental, crianças entre os 10% mais ricos tiveram cerca de 5.100 horas a mais de aprendizagem (aproximadamente 50% a mais) em relação às crianças com 10% menores rendas. Essa diferença chega a mais de 7.100 horas de aprendizagem no 9º ano. Esse descompasso reflete a distribuição desigual de oportunidades: enquanto crianças de maior renda acessam experiências de aprendizagem diversas (acesso a esportes, arte, cultura, cursos complementares, entre outros), aquelas de menor renda enfrentam restrições que limitam seu desenvolvimento (Fundação Itaú, 2021).

As desigualdades também se expressam na oferta educacional nos territórios e nas modalidades específicas. Um estudo técnico (Gomes et al., 2025) que subsidia a análise do novo Plano Nacional de Educação (2024–2034) reforça que a expansão das matrículas em tempo integral deve priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo populações negras, indígenas, quilombolas, do campo e com deficiência. Esse direcionamento explicita a necessidade de ampliar o acesso à educação integral para esses grupos, reconhecendo que são justamente os que historicamente enfrentam maiores barreiras de acesso e onde a implementação de jornadas ampliadas é particularmente desafiadora, especialmente em escolas que atendem estudantes de áreas indígenas, quilombolas e assentamentos.

Entre 2021 e 2024, 327 escolas quilombolas fecharam, sendo 219 somente no Nordeste (CONAQ, 2025), e apenas 2% das escolas básicas do país oferecem educação indígena (Campanha Brasileira pelo Direito à Educação, 2024). Muitas escolas indígenas, quilombolas e rurais ainda enfrentam falta de infraestrutura e recursos pedagógicos adequados para ofertar uma educação pública de qualidade para crianças e adolescentes destes territórios. A Fundação Itaú destaca diferenças em termos de atendimento, infraestrutura, alocação de professores e

currículo contextualizado para as escolas do campo, indígenas e quilombolas, que refletem uma intensificação das desigualdades educacionais e da baixa qualidade da oferta da educação para essas populações (Fundação Itaú, 2026).

Um desdobramento contemporâneo relevante nos processos de aprendizagem e desenvolvimento de crianças e adolescentes diz respeito ao uso e à mediação das tecnologias digitais. Ao mesmo tempo em que ampliam oportunidades de aprendizagem e interação, podem expor esse público a riscos e vulnerabilidades, demandando respostas educativas e protetivas articuladas entre escolas, famílias e demais instituições. Nesse contexto, a **Lei nº 15.211** , de 17 de setembro de 2025 (ECA Digital), em vigor desde março de 2026, dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes também nesses ambientes, aplicando-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a esse público ou de acesso provável por ele (Brasil, 2025). Este marco legal representa uma conquista e um passo importante para que crianças e adolescentes se sintam seguros no universo digital.

Frente a este contexto, marcado por desafios na permanência, na aprendizagem e na garantia de direitos educacionais em diferentes territórios, modalidades e ambientes (presenciais e digitais), em um país atravessado por profundas desigualdades sociais, a agenda da educação integral, defendida pela Fundação Itaú, torna-se prioritária na medida em que possibilita a concretização de direitos e a ampliação de horizontes de vida para crianças e adolescentes no Brasil. Essa temática tem norteado a atuação estratégica da Fundação, resultando na criação do **Documento-base Educação Integral em 2026** . O material, fundamentado em pesquisas nacionais educacionais, apresenta dados importantes sobre como a educação integral pode contribuir para a formação de crianças, adolescentes e jovens, bem como para a redução das desigualdades sociais e educacionais no Brasil (Fundação Itaú, 2026).

## Educação Integral: conceito e dimensões

Esta concepção pedagógica busca garantir o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes em todas as suas dimensões:

- Cognitiva: diz respeito à capacidade de raciocínio, aprendizagem e aquisição de conhecimentos;
- Física: envolve a saúde, o bem-estar corporal e o desenvolvimento motor;
- Emocional: relacionada ao reconhecimento e à capacidade de lidar com os sentimentos, à empatia e à resiliência;

- Social: que aborda a interação com o outro, a colaboração, a formação para o mundo do trabalho e a participação cidadã; e
- Cultural: que compreende a valorização e a produção de diferentes manifestações artísticas e culturais.

Ao considerar estas cinco dimensões de desenvolvimento, esta abordagem consiste em ampliar as oportunidades educativas, considerando os sujeitos em sua integralidade e em relação com os contextos em que vivem. Pressupõe a articulação entre diferentes atores e experiências, valorizando o encontro entre escola, território e sociedade civil, e ainda reconhece o entorno como espaço educativo, ampliando os repertórios de aprendizagem para além dos muros escolares. A partir dessa concepção, destacam-se três pilares fundamentais nas práticas de educação integral:

- os tempos, ao considerar diferentes ritmos e jornadas de aprendizagem;
- os espaços, ao integrar escola, comunidade e território;
- e os conteúdos, ao articular saberes acadêmicos, culturais, sociais e experiências de vida.

Nesse sentido, no que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, destaca-se a importância de promover ambientes seguros, acolhedores e adequados ao seu desenvolvimento integral, considerando os diferentes contextos territoriais em que vivem.

## 2.3 Fomento e acompanhamento técnico-formativo

O apoio por meio deste Edital consiste na destinação de recursos financeiros e na promoção de uma jornada de acompanhamento técnico-formativo, conforme detalhado nos itens 2.3.1 e 2.3.2 a seguir.

### 2.3.1 Recursos financeiros

Os projetos que forem selecionados no Edital FIA 2026 serão apoiados por meio da destinação de recursos financeiros para os respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada por empresas do Conglomerado Itaú Unibanco. O orçamento solicitado pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá ser de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por projeto.

O CMDCA, na condição de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deverá deliberar sobre a forma de execução financeira do projeto aprovado, observando a legislação vigente aplicável à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) ou à execução pela administração pública.

Nos casos em que a execução do projeto for realizada por Organização da Sociedade Civil (OSC), os recursos deverão ser obrigatoriamente repassados à organização executora, mediante formalização de instrumento jurídico adequado, conforme previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

Nos casos em que a execução do projeto for realizada por órgão público, a utilização dos recursos deverá observar os procedimentos legais aplicáveis à administração pública, incluindo os trâmites de empenho, liquidação, pagamento e, quando couber, processos de contratação por meio de licitação.

Em todos os casos, deverão ser observadas as normativas locais vigentes e os princípios da legalidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

### **2.3.2 Jornada de acompanhamento técnico-formativo**

Além de receberem recurso financeiro para viabilizar a implementação do projeto, os CMDCA e as organizações executoras selecionadas por este Edital serão contemplados com uma Jornada de Acompanhamento Técnico-Formativo, composta por encontros formativos online, mentorias customizadas e espaços de troca e aprendizagem destinados a fortalecer capacidades institucionais e apoiar a qualificação dos projetos contemplados. Eventualmente, poderão ser realizadas visitas presenciais a alguns projetos, com o objetivo de sistematizar experiências inovadoras e exitosas.

## **2.4 Diretrizes de apoio**

Por meio do Edital, serão considerados projetos apresentados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de processos próprios de deliberação, que busquem fortalecer ações voltadas à garantia do direito à educação de crianças e adolescentes e à promoção de seu desenvolvimento integral, conforme critérios de elegibilidade e linhas de apoio a seguir.

### **2.4.1 Critérios de elegibilidade**

Para participar, os proponentes devem atender aos seguintes critérios:

1. Podem se inscrever os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Municipais e do Distrito Federal) ativos e legalmente instituídos, observadas as diretrizes de criação dos Conselhos estabelecidas no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
2. Cada Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá submeter apenas 1 (um) projeto. A submissão de mais de uma proposta acarretará a desclassificação de todas as propostas apresentadas pelo respectivo Conselho.
3. Serão aceitas apenas inscrições de Conselhos que já tenham realizado previamente o processo de definição da Organização Executora do projeto, em conformidade com suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e às atribuições dos CMDCAs em relação aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
4. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar ativo e em situação regular, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com código próprio, na condição de Fundo Público, com dados cadastrais atualizados e obrigações fiscais cumpridas junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (art. 4º, inciso X, e Anexo V).
5. O Conselho não poderá possuir pendências junto à Fundação Itaú relacionadas à prestação de contas e/ou envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) na última edição do Edital FIA.

#### Sobre a Organização Executora

6. A Organização Executora refere-se à instituição responsável pela execução do projeto, podendo ser uma Organização da Sociedade Civil (OSC) ou um órgão público.
7. A Organização Executora e/ou o programa proposto deverão estar devidamente inscritos no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente competente no momento da inscrição, nos termos dos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que estabelecem a obrigatoriedade de registro das

entidades e de inscrição de seus programas de atendimento junto ao respectivo Conselho de Direitos.

8. Quando a Organização Executora for uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sua seleção deverá ter ocorrido em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e com a legislação municipal aplicável. Nesse caso, a escolha da organização deverá ocorrer por meio de chamamento público, assegurando critérios objetivos, legalidade, transparência e isonomia, ou estar devidamente fundamentada nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade previstas na referida legislação.
9. Quando a Organização Executora for órgão ou programa governamental, a escolha do órgão responsável pela execução do projeto deverá observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 137/2010 do CONANDA, a legislação orçamentária pública vigente, bem como as normas administrativas e deliberações do próprio Conselho.

Sobre o projeto inscrito

10. O projeto deverá estar alinhado a pelo menos uma das Linhas de Apoio definidas pela Fundação Itaú neste Edital, apresentadas no item 2.4.2.
11. Projetos que já estejam em andamento no momento da inscrição poderão ser apresentados, desde que seu tempo total de execução não ultrapasse o limite de 3 (três) anos, considerando o período já realizado e o período a ser apoiado por meio deste Edital, conforme o art. 15 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.
12. Serão considerados elegíveis os projetos que apresentarem solicitação de recursos financeiros no valor de até R\$ 500.000,00 (valor máximo por proposta). O valor global do projeto poderá exceder esse limite, desde que o montante adicional seja assegurado por contrapartida, devidamente descrita na planilha orçamentária.

## 2.4.2 Linhas de apoio

Considerando o objetivo central deste Edital de contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na promoção da educação integral, entendida a partir do desenvolvimento nas dimensões cognitiva, cultural, física, emocional e social, estabelece-se que essa perspectiva, assim como as estratégias previstas na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, são

transversais a todas as linhas de apoio. Nesse sentido, serão consideradas propostas que incorporem a abordagem da educação integral, considerando os distintos espaços de aprendizagem e, quando pertinente, também os ambientes digitais, em consonância com a proteção e a promoção de direitos no contexto do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025).

A Resolução nº 137/2010 (art. 15) do CONANDA regulamenta a aplicação de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, as linhas de apoio estão orientadas para o financiamento de ações governamentais e não governamentais voltadas ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, à produção de conhecimento, à formação continuada de atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunicação e mobilização social, bem como ao fortalecimento institucional e articulado desse Sistema.

Adicionalmente, os projetos deverão observar as legislações, resoluções e normativas vigentes no âmbito municipal, reconhecendo que tais marcos legais podem variar entre os municípios participantes.

Diante do exposto, serão considerados apenas projetos que se enquadrem em pelo menos uma das linhas de apoio apresentadas a seguir:

- **Linha 1** - Ampliação do acesso e fortalecimento da permanência escolar de crianças e adolescentes
- **Linha 2** - Promoção de experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, incluindo arte e cultura, bem como outras práticas de educação integral
- **Linha 3** - Fortalecimento do papel das famílias na proteção e no acompanhamento da trajetória educacional de crianças e adolescentes
- **Linha 4** - Produção de conhecimento e diagnóstico territorial sobre fatores que afetam os direitos educacionais de crianças e adolescentes
- **Linha 5** - Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com ênfase na mobilização social e na formação e capacitação dos profissionais que atuam no Sistema
- **Linha 6** - Articulação institucional e trabalho em rede para a promoção e garantia do direito à educação de crianças e adolescentes
- **Linha 7** - Realização de práticas pedagógicas inovadoras no ensino da matemática, em conexão com o território

- **Linha 8** - Promoção do letramento e da cultura escrita de crianças e adolescentes, considerando diferentes linguagens e contextos de aprendizagem
- **Linha 9** - Oferta de iniciativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.



### **Linha 1 - Ampliação do acesso e fortalecimento da permanência escolar de crianças e adolescentes**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Ações que contribuam para ampliar o acesso de crianças e adolescentes à escola pública e a oportunidades de educação integral, especialmente em territórios ou contextos em vulnerabilidade social.
- Iniciativas voltadas ao fortalecimento da permanência escolar de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, por meio do estreitamento de vínculos entre crianças e adolescentes com a escola, apoio e acompanhamento da trajetória educacional e estímulo à continuidade dos estudos.
- Intervenções que contribuam para a superação de fatores que fragilizam a trajetória escolar, especialmente em casos relacionados a violações de direitos, como violência doméstica, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual e envolvimento com atividades ilícitas.



### **Linha 2 - Promoção de experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, incluindo arte e cultura, bem como outras práticas de educação integral**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Atividades de arte e cultura, como teatro, dança, música, artes visuais, literatura, audiovisual e outras linguagens artísticas, voltadas à ampliação de repertório de crianças e adolescentes no campo artístico e cultural.
- Iniciativas que ampliem o acesso de crianças e adolescentes a experiências culturais, incluindo visitas a equipamentos e a participação em eventos culturais.

- Projetos que promovam o protagonismo de crianças e adolescentes na produção cultural, como mostras artísticas, festivais, exposições ou apresentações culturais.
- Ações que valorizem a diversidade cultural local, incluindo manifestações culturais tradicionais, saberes populares ou comunitários.
- Iniciativas que integrem educação a práticas corporais, esportivas ou de expressão do movimento, promovendo o desenvolvimento físico, o bem-estar e a expressão de crianças e adolescentes, desde que articuladas a intencionalidades educativas.
- Ações que articulem diferentes dimensões do desenvolvimento integral, que favoreçam aprendizagem, expressão, convivência, saúde física e emocional, autonomia e participação social de crianças e adolescentes.



### **Linha 3 - Fortalecimento do papel das famílias na proteção e no acompanhamento da trajetória educacional de crianças e adolescentes**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Ações e atividades de orientação, apoio e envolvimento dos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.
- Desenvolvimento de estratégias de aproximação entre famílias e escolas, fortalecendo o diálogo e a participação das famílias.



### **Linha 4 - Produção de conhecimento e diagnóstico territorial sobre fatores que afetam os direitos educacionais de crianças e adolescentes**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à educação.

- Programas e projetos de pesquisa, estudos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com foco na promoção de seu desenvolvimento integral e na educação.



### **Linha 5 - Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com ênfase na mobilização social e na formação e capacitação dos profissionais que atuam no Sistema**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes.
- Realização de campanha de comunicação e/ou mobilização junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar.



### **Linha 6 - Articulação institucional e trabalho em rede para a promoção e garantia do direito à educação de crianças e adolescentes**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Realização de projetos que integrem escolas, famílias e organizações da comunidade na construção de experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
- Ações de fortalecimento de redes e articulações, com incidência em prol da educação integral, incluindo a articulação entre CMDCA, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, com foco na criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e o fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.



### **Linha 7 - Realização de práticas pedagógicas inovadoras no ensino da matemática, em conexão com o território**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Realização de processos de formação para educadores voltados ao ensino da matemática, com foco em contribuir com o desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de análise e da resolução de problemas de crianças e adolescentes.
- Promoção de ações de ensino da matemática, como resolução de problemas, modelagem matemática, aprendizagem baseada em projetos, uso de jogos educativos e recursos digitais, que estimulem crianças e adolescentes a desenvolver o pensamento matemático e investigativo no processo de aprendizagem.
- Oferta de ações educativas de recomposição das aprendizagens em matemática, que contribuam para a superação das defasagens educacionais, por meio de práticas pedagógicas inovadoras.
- Criação ou fortalecimento de espaços educativos voltados à experimentação matemática, tais como feiras de matemática, clubes ou laboratórios de aprendizagem, que incentivem crianças e adolescentes a investigar, explorar desafios matemáticos e desenvolver o trabalho colaborativo na resolução de problemas.
- Desenvolvimento de iniciativas que articulem o ensino da matemática com o território e com desafios do cotidiano, reconhecendo a comunidade como espaço educativo e promovendo aprendizagens significativas que contribuam para o desenvolvimento do pensamento matemático de crianças e adolescentes.



### **Linha 8 - Promoção do letramento e da cultura escrita de crianças e adolescentes, considerando diferentes linguagens e contextos de aprendizagem**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Desenvolvimento de ações que contribuam com o letramento de crianças e adolescentes, apoiando sua apropriação e uso da leitura, da escrita e da matemática em práticas e situações do cotidiano.

- Promoção de ações de letramento matemático, contribuindo para o desenvolvimento das bases do pensamento matemático e para a redução de desigualdades educacionais ao longo da trajetória escolar de crianças e adolescentes.
- Promoção de ações voltadas à leitura, à escrita e à oralidade, considerando os diversos contextos sociais e culturais de uso da linguagem.
- Promoção de ações que reconheçam e valorizem os direitos linguísticos, incluindo línguas indígenas, línguas de migração e práticas de educação bilíngue, quando pertinentes ao contexto territorial.



### **Linha 9 - Oferta de iniciativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais**

Dentre as ações passíveis de apoio, incluem-se as listadas a seguir, entre outras possibilidades, desde que alinhadas ao escopo desta linha.

- Promoção de campanhas e ações de conscientização e prevenção de riscos associados ao uso de produtos e serviços de tecnologia da informação, conforme preconiza o ECA Digital, Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que estabelece a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.
- Implementação de atividades formativas de orientação a estudantes, famílias, operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e demais atores comunitários, em temas relacionados ao ECA Digital, em articulação com escolas e demais atores do território.

---

*Ao realizar a inscrição, o Conselho deverá informar em qual(is) das linhas de apoio acima indicadas a proposta se insere, podendo selecionar até 3 (três) linhas, caso o projeto contenha ações que se enquadrem em mais de uma delas.*

---

## **2.5 Etapas e cronograma do Edital**

O cronograma a seguir apresenta as principais etapas do Edital FIA 2026, desde o período de inscrição até a execução dos projetos selecionados.

<b>Etapas</b>	<b>Marcos</b>	<b>Período</b>
<b>INSCRIÇÕES</b>	Período de inscrições	de 29 de maio a 13 de julho de 2026
<b>AValiação E SELEÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS</b>	Análise de elegibilidade e avaliação técnica dos projetos inscritos	de julho a novembro de 2026
	Seleção dos projetos inscritos	novembro de 2026
<b>FORMALIZAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	Formalização da parceria entre empresa pertencente ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. e proponentes do projeto contemplado (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente)	de novembro a dezembro de 2026
	Emissão e envio de Recibo de Doação	até dezembro de 2026
	Destinação de recurso financeiro por parte de empresa pertencente ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (condicionada às etapas acima)	até dezembro de 2026
	Formalização da parceria entre Fundação Itaú e proponentes do projeto selecionado (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representante do Poder Executivo)	até 21 de dezembro de 2026
<b>DIVULGAÇÃO</b>	Divulgação pública dos resultados por parte da Fundação Itaú - lista de projetos selecionados	a partir de janeiro de 2027
<b>CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS QUE FOREM CONTEMPLADOS</b>	Formalização das parcerias e repasse de recursos entre Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Organizações Executoras	de janeiro a fevereiro de 2027
	Transmissão da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) por parte do órgão público municipal ao qual o Conselho está vinculado (processo acompanhado pelo CMDCA), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011	fevereiro de 2027
<b>EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-FORMATIVO</b>	Execução dos projetos selecionados (Organização Executora e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)	de março a dezembro de 2027
	Acompanhamento técnico-formativo dos projetos selecionados nesta edição	de janeiro a dezembro de 2027
	Encerramento da edição 2026	dezembro de 2027

\* As datas indicadas acima poderão ser ajustadas pela Fundação Itaú, mediante comunicação prévia aos participantes.

\* A Fundação Itaú não realizará comunicação individual aos proponentes de projetos não selecionados, sendo a divulgação dos resultados feita por meio de lista pública, a ser publicada até janeiro de 2027.

## 3. Preparação para inscrição de projetos e documentação exigida

A inscrição de projetos neste Edital está condicionada ao cumprimento prévio das etapas descritas nesta seção, bem como à organização e envio completo da documentação obrigatória.

Essas etapas devem ser compreendidas não apenas como requisitos formais, mas como oportunidades para qualificar os processos internos do CMDCA, fortalecer sua atuação institucional e aprimorar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O não atendimento a qualquer das etapas ou a ausência de documentos exigidos implicará na inabilitação da inscrição.

### 3.1 Responsável pela inscrição

A inscrição de projetos deverá ser realizada exclusivamente pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), responsáveis pela deliberação da política de atendimento e pela gestão dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990, art. 88, inciso II).

O CMDCA deverá observar as atribuições legais do Conselho e as normativas aplicáveis, em especial:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), quando aplicável;
- a Resolução nº 137/2010 do CONANDA;
- as legislações municipais vigentes pertinentes ao tema deste Edital.

## 3.2 Organização prévia à inscrição

Antes de iniciar o preenchimento do Formulário de Inscrição, o CMDCA deverá observar os seguintes requisitos:

### a) Leitura e alinhamento ao Edital

- Leitura completa deste Regulamento, com especial atenção às linhas de apoio descritas na seção 2.4 – Diretrizes de apoio;
- Compreensão dos critérios de elegibilidade e adequação aos mesmos;

### b) Verificação da regularidade institucional do Conselho e do Fundo

- Regularidade do funcionamento do CMDCA;
- Situação ativa e regularidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNPJ ativo e conta bancária em funcionamento);
- Disponibilidade da documentação obrigatória exigida pelo Edital.

Caso necessário, o CMDCA deverá garantir sua regularização antes da inscrição.

### c) Definição do projeto prioritário

O CMDCA deverá elaborar ou selecionar um projeto que:

- contribua para responder às demandas e prioridades do território;
- esteja alinhado às linhas de apoio do Edital;
- apresente viabilidade técnica e operacional.

---

*Cada CMDCA poderá inscrever apenas 1 (um) projeto neste Edital. A submissão de mais de um projeto acarretará a desclassificação de todas as inscrições realizadas pelo respectivo Conselho.*

---

### d) Seleção da organização executora

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá selecionar previamente a Organização Executora para informá-la no ato da inscrição do projeto. A seleção deverá observar:

- Se a Organização Executora for Organização da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA deverá realizar o processo de seleção em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, por meio de chamamento público.
- Se a Organização Executora for órgão ou programa governamental, o CMDCA deverá defini-la mediante deliberação em plenária, observando as normas administrativas, orçamentárias e legais aplicáveis.

### e) Organização e conferência da documentação obrigatória

Antes de iniciar a inscrição, o CMDCA deverá reunir, conferir e preparar toda a documentação obrigatória exigida, conforme lista do item 3.3 apresentada a seguir.

## 3.3 Documentação obrigatória

- A inscrição de projetos neste Edital está condicionada ao envio completo da documentação obrigatória no momento da inscrição, por meio da Plataforma de Editais da Fundação Itaú.
- Recomenda-se que o CMDCA verifique previamente o atendimento aos critérios de elegibilidade na seção 2.4 – Diretrizes de apoio, bem como organize a documentação necessária antes de iniciar o preenchimento do formulário.
- A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na inabilitação da inscrição.

Relação de documentos obrigatórios para inscrição:

Origem	Documentação obrigatória
<b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo eventuais leis, decretos ou normativas posteriores que tenham alterado ou regulamentado seu funcionamento;
	Documento que comprove a composição atual do Conselho (resolução, decreto, portaria ou equivalente), contendo os nomes dos conselheiros em exercício e a indicação dos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representam;
	Ata de posse do(a) presidente do CMDCA, contendo a identificação do(a) presidente e da instituição que representa;
	Documento de identificação e CPF do(a) presidente do CMDCA;
	Ata de reunião que aprova a inscrição do projeto no Edital, contendo nome do projeto, Organização Executora (razão social e CNPJ) e registro da deliberação.

---

## Origem

## Documentação obrigatória

---

### Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

Cartão CNPJ atualizado do Fundo, com situação cadastral ativa e natureza jurídica compatível com Fundo Público da Administração Direta Municipal, conforme normativas da Receita Federal do Brasil;

*Atenção: segundo a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.119, de 06/12/2022, Anexo I, Inciso XI e Anexo V, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é definido como "Fundo Público da Administração Direta Municipal", com código 133-3.*

---

Comprovação de conta bancária ativa vinculada ao CNPJ do Fundo, mantida em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos (declaração bancária ou extrato), contendo:

- número do CNPJ do Fundo;
- número do banco;
- número da agência;
- número da conta corrente;

conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311, de 28/12/2012, Art. 8o-K.

---

Documento que comprove a designação do(a) ordenador(a) de despesas do Fundo (portaria, resolução ou ato equivalente);

---

Documento de identificação e CPF do(a) ordenador(a) de despesas do Fundo.

---

### Organização Executora

Certificado de inscrição da organização ou programa no CMDCA e/ou documento que comprove a regularidade da organização e programa/projeto;

---

Documento que comprove o processo de seleção da Organização Executora, conforme sua natureza jurídica:

- Organização da Sociedade Civil (OSC): edital de chamamento público nos termos da Lei nº 13.019/2014
  - Órgão ou programa governamental: ato de definição aprovado pelo CMDCA em plenária.
-

---

## Origem **Documentação obrigatória**

---

Preenchimento do formulário de Inscrição (conforme modelo obrigatório disponibilizado pela Plataforma de Editais da Fundação Itaú)

Orçamento do projeto (conforme modelo obrigatório disponibilizado pela Plataforma de Editais da Fundação Itaú):

- O projeto deverá apresentar orçamento detalhado, respeitando o limite máximo de apoio solicitado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Preenchimento obrigatório no modelo disponibilizado para o período de 10 meses de execução financeira, entre março e dezembro de 2027;
- Detalhamento das despesas e rubricas;
- Indicação do valor solicitado ao Edital;
- Indicação de contrapartida (quando houver).

Caso a legislação municipal ou normativas locais prevejam a retenção de percentual dos recursos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA deverá:

### Projeto

- apresentar a normativa local que estabelece a retenção (lei, decreto, resolução ou ato equivalente);
- indicar de forma explícita o percentual aplicado diretamente na planilha orçamentária do projeto.

*Ressalta-se que o presente Edital não se sobrepõe às legislações e normativas locais vigentes, devendo o CMDCA assegurar a conformidade da proposta com o arcabouço legal aplicável em seu território.*

Cronograma das ações (conforme modelo obrigatório disponibilizado pela Plataforma de Editais da Fundação Itaú):


- Apresentação da distribuição temporal das atividades ao longo do período de execução do projeto de 10 meses, entre março e dezembro de 2027.

Carta de inscrição do projeto assinada pelo(a) presidente do CMDCA, pelo órgão público vinculado e pelo ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Assinada pelo(a) presidente do CMDCA (ou conselheiro autorizado);
  - Assinada pelo gestor do órgão público ao qual o Conselho está vinculado;
  - Enviada em formato digital.
-

# 4. Inscrição de projetos

## 4.1 Prazo e condições para inscrição


- As inscrições no Edital FIA/2026 terão início às 10h do dia 29/05/2026 (sexta-feira) e se encerrarão às 18h do dia 13/07/2026 (segunda-feira), considerando o horário de Brasília.
- As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio da Plataforma de Editais da Fundação Itaú, disponível em: [www.itausocial.org.br/editais](http://www.itausocial.org.br/editais) .
- O formulário deverá conter todas as informações solicitadas e poderá ser salvo como rascunho e editado até o prazo final. A inscrição somente será validada após o envio final, dentro do prazo estabelecido.
- Serão consideradas válidas apenas as inscrições que atenderem às seguintes condições:
  - Forem realizadas dentro do prazo estabelecido neste Edital;
  - Apresentarem o preenchimento completo do Formulário de Inscrição;
  - Incluírem todos os arquivos complementares e documentos obrigatórios, conforme indicado no item 3.3 deste Edital;
  - Arquivos complementares, a serem inseridos no Formulário de Inscrição:
    - a. Orçamento do projeto (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma. Na planilha, há instruções para a apresentação do orçamento e 2 (duas) abas a serem preenchidas: na primeira, deve ser detalhado o valor que está sendo solicitado à Fundação Itaú; na segunda aba, devem ser preenchidos valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes para a execução do projeto, caso existam. Atenção: não é obrigatória a existência de contrapartida; mas, se houver, deve ser detalhada na planilha. O orçamento

deve ser enviado exclusivamente por meio da planilha Excel disponibilizada na Plataforma, e não em arquivo em outro formato.

- b. Cronograma das ações (arquivo eletrônico “Cronograma.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma para um período de 10 meses, entre março e dezembro de 2027.
  - c. Carta de inscrição do projeto (arquivo eletrônico “Carta.doc”): deverá ser digitalizada e enviada pelo(a) presidente do Conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo presidente ou nomeado em reunião plenária do Conselho) e pelo gestor da secretaria ou do órgão público ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.
- Envio de todos os documentos obrigatórios, conforme listados no item 3.3 deste Edital, que deverão ser digitalizados e inseridos no Formulário de Inscrição.
  - Serão consideradas válidas apenas as inscrições que estiverem em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos neste Edital.

A Fundação Itaú poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais para fins de verificação das condições de elegibilidade, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.

## 4.2 Inscrição e envio do projeto

Para realizar a inscrição do projeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá acessar a Plataforma de Editais da Fundação Itaú, disponível em: <https://www.itausocial.org.br/editais/>  e localizar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2026.

- Ao acessar o Edital, será necessário realizar cadastro na Plataforma, caso ainda não possua. **O cadastro deverá ser efetuado em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando o número do CNPJ do respectivo Fundo** dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os dados da organização executora

deverão ser informados apenas nos campos específicos do formulário de inscrição do projeto, disponível na plataforma de editais.

- Após o cadastro, o CMDCA deverá preencher o Formulário de Inscrição do projeto na Plataforma. É obrigatório o preenchimento de todos os campos indicados.
- O formulário poderá ser salvo como rascunho e editado até o prazo final de inscrição, sendo considerados inscritos apenas os projetos finalizados e enviados.
- Recomenda-se que o CMDCA organize previamente as informações do projeto antes de iniciar o preenchimento na Plataforma.
- O preenchimento do formulário deverá ser acompanhado do envio dos arquivos complementares e da documentação obrigatória, conforme item 3.3 deste Edital.
- Após o envio da inscrição, o CMDCA receberá um e-mail automático de confirmação da Plataforma de Editais da Fundação Itaú.
- Apenas projetos finalizados e enviados na Plataforma serão considerados inscritos.
- Para orientações adicionais sobre o processo de inscrição, o CMDCA poderá consultar o Tutorial de Inscrição, disponível na aba de arquivos do Edital na Plataforma de Editais da Fundação Itaú.

## 4.3 Dúvidas e canais de atendimento

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiverem dúvidas sobre o Edital ou sobre o processo de inscrição poderão entrar em contato com a equipe de apoio por meio dos canais abaixo:

- E-mail: [editalfia@fundacaoitau.org.br](mailto:editalfia@fundacaoitau.org.br) 
- Mensagens de texto por WhatsApp: **+55 (48) 99216-8654**

O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial.

Recomenda-se que, antes de entrar em contato, o CMDCA realize a leitura integral deste Edital, especialmente das seções relacionadas às condições de elegibilidade, documentação obrigatória e orientações para inscrição.

# 5. Avaliação e seleção

## 5.1 Critérios de avaliação e seleção

Cada projeto inscrito será avaliado conforme os critérios de avaliação abaixo indicados:

### 5.1.1 Consistência e qualidade técnica do projeto

Avalia a coerência, clareza e fundamentação do projeto, considerando sua estrutura geral, metodologia e viabilidade de execução.

### 5.1.2 Contribuição para a redução de desigualdades

Avalia o direcionamento do projeto a territórios com incidência de vulnerabilidade social e de violações de direitos, considerando aspectos socioeconômicos, étnico-raciais, de gênero, deficiência e outros fatores que intensificam situações de desigualdade e exclusão.

### 5.1.3 Promoção da educação integral de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais e rurais

Avalia o direcionamento do projeto para a promoção e o fortalecimento da educação integral de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais e rurais, especialmente crianças e adolescentes quilombolas, indígenas ou de territórios rurais, considerando contextos historicamente marcados por maiores dificuldades de acesso a direitos e à educação.

### 5.1.4 Participação, protagonismo e escuta de crianças e adolescentes

Avalia a capacidade do projeto de reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direito, promovendo sua participação ativa nos processos de planejamento, implementação, avaliação e acompanhamento das ações previstas pelo projeto.

### 5.1.5 Articulação intersetorial e em rede

Avalia a forma como o projeto será conduzido, considerando sua capacidade de articulação e trabalho em rede, com diferentes atores e políticas públicas no território.

## 5.1.6 Fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade

Avalia a capacidade do projeto de promover a integração entre escola, família e comunidade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos e para a ampliação das condições de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

## 5.2 Processo de Avaliação e Seleção

A etapa de avaliação e seleção dos projetos, que ocorrerá entre julho e novembro de 2026, será composta pelos seguintes passos:

### 1. Análise de elegibilidade

Consiste na verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no item 2.4 – Diretrizes de apoio.

Todos os projetos que atenderem aos critérios de elegibilidade seguirão para a etapa seguinte. Os projetos que não atenderem a esses critérios serão desclassificados.

### 2. Avaliação técnica

Os projetos elegíveis serão avaliados por uma equipe de especialistas da área de políticas públicas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nos critérios de avaliação indicados no item 5.1 deste Edital.

### 3. Análise de comitê técnico interno

Os projetos mais bem avaliados na etapa anterior serão analisados por um comitê composto por representantes da Fundação Itaú e por especialistas que integrarão uma banca de avaliação. Esta banca irá considerar os aspectos técnicos citados no item 5.1, bem como a diversidade e a representatividade regional das iniciativas e a priorização de projetos apresentados por Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que não tenham sido contemplados nas duas edições imediatamente anteriores deste Edital (2024 e 2025).

Nesse sentido, o processo de seleção também levará em conta a distribuição territorial das inscrições, considerando as cinco regiões do país, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, para garantir que o conjunto de projetos selecionados reflita, de forma proporcional, o volume de inscrições

provenientes de cada região. Além disso, busca-se ampliar o alcance territorial do Edital, oportunizando a contemplação de municípios que ainda não tenham sido apoiados em edições anteriores do Edital FIA.

#### 4. Entrevistas

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis pelos projetos pré-selecionados, poderão ser convidados para entrevistas, a serem realizadas pela equipe técnica do Edital, com o objetivo de levantar informações complementares sobre o projeto.

#### 5. Deliberação final

Os projetos finalistas serão submetidos à deliberação estratégica da Fundação Itaú e do Comitê de Patrocínio do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., responsáveis pela decisão final sobre os projetos a serem apoiados.

## 6. Destinação de recursos aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

- O montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá do volume de recursos disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. Assim, os valores solicitados pelos Conselhos selecionados poderão, ou não, ser integralmente aprovados.
- Até meados de dezembro de 2026, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que tiverem seus projetos selecionados receberão orientações sobre o processo a ser seguido para

o recebimento dos recursos financeiros, bem como a informação sobre o valor a ser destinado ao respectivo Fundo.

- Para a destinação dos recursos, a Fundação Itaú poderá solicitar aos Conselhos informações e documentos complementares referentes à situação dos seus Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - O não envio das informações ou documentos solicitados, no prazo estipulado, implicará na perda do direito ao recebimento dos recursos financeiros.
  - Para que possam receber as destinações em seus respectivos Fundos, os Conselhos deverão, obrigatoriamente:
    - Enviar à Fundação Itaú o recibo original, devidamente assinado pelo(a) ordenador(a) de despesas do Fundo e pelo(a) presidente do Conselho, contendo as seguintes informações:
      - a) número de ordem;
      - b) nome, CNPJ e endereço do emitente;
      - c) nome e CNPJ da empresa doadora indicada pela Fundação Itaú;
      - d) data da destinação e valor recebido;
      - e) ano-calendário a que se refere a destinação.
- O recibo deverá conter a seguinte inscrição:  
*“Este recibo só terá validade após a comprovação do repasse do recurso”.*
- Assinar um Acordo de Cooperação com a Fundação Itaú e um Contrato de Doação com a empresa doadora do recurso, conforme descrito neste Edital.

Os Conselhos que forem contemplados e cumprirem os requisitos acima descritos receberão os recursos em seus respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# 7. Assinatura do Contrato de Doação e do Acordo de Cooperação

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiverem seus projetos selecionados deverão assinar um Acordo de Cooperação até o dia 21/12/2026, tendo como partes o próprio Conselho, a Fundação Itaú e um representante do Poder Executivo do respectivo município, formalizando a parceria institucional entre os signatários.

Além do Acordo de Cooperação, o Conselho deverá assinar um Contrato de Doação com a(s) empresa(s) do conglomerado Itaú Unibanco, condição necessária para a efetivação da destinação financeira ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 7.1 Compromissos dos signatários

Os compromissos a serem assumidos pelos signatários do referido Acordo de Cooperação serão os seguintes:

### 7.1.1 Fundação Itaú:

- Realizar a destinação dos recursos financeiros ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho, conforme previsto neste Edital;
- Encaminhar orientações para elaboração de relatórios de acompanhamento sobre a execução do projeto e resultados alcançados ao longo de 2027;
- Proporcionar, de forma virtual, acompanhamento e apoio técnico-formativo ao Conselho e à Organização Executora, por meio de consultoria especializada em políticas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

## 7.1.2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Emitir, em conjunto com o(a) ordenador(a) de despesas do Fundo, o recibo da destinação recebida, conforme descrito na seção 7 deste Edital;
- Acompanhar o envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011;
- Deliberar e realizar os procedimentos necessários para a formalização da parceria com a Organização Executora;
- Controlar, em conjunto com o(a) ordenador(a) de despesas do Fundo, a transferência dos recursos à Organização Executora;
- Acompanhar a execução física e financeira do projeto, bem como os resultados alcançados junto ao público beneficiário;
- Encaminhar à Fundação Itaú os relatórios de execução do projeto, conforme previsto no Acordo de Cooperação e nas orientações e modelos disponibilizados.

## 7.1.3 Órgão público municipal ao qual o Conselho está vinculado (para fins administrativos):

- Emitir, em conjunto com o Conselho, o recibo da destinação financeira recebida;
- Emitir e transmitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011;
- Apoiar o Conselho nos procedimentos administrativos necessários à formalização da parceria e ao repasse dos recursos;
- Controlar, em conjunto com o Conselho, a execução orçamentária dos recursos;
- Apoiar o acompanhamento da execução física e financeira do projeto.

---

*O envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) no prazo estabelecido pela Receita Federal do Brasil constitui obrigação legal vinculada à gestão dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB no 1.131/2011.*

*O não cumprimento dessa obrigação implicará na impossibilidade de participação do respectivo Conselho nas duas edições subsequentes deste Edital.*

---

## 7.2 Disposições complementares

A formalização dos instrumentos previstos nesta seção constitui condição obrigatória para a destinação dos recursos financeiros ao Fundo.

Os Conselhos deverão observar, durante todo o processo de execução do projeto, as normativas aplicáveis, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, a legislação municipal vigente e as normas da Receita Federal do Brasil relativas à gestão dos Fundos.

Recomenda-se que o Conselho assegure o alinhamento do projeto aprovado com seus instrumentos de planejamento e gestão, tais como:

- o Plano de Ação do Conselho;
- o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- e as peças orçamentárias do município, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Materiais orientadores complementares sobre esses temas poderão ser disponibilizados pela Fundação Itaú ao longo do processo de acompanhamento.

# 8. Execução dos projetos e aplicação dos recursos

## 8.1 Sobre a execução dos projetos

Os projetos selecionados no âmbito deste Edital deverão ser executados ao longo do ano de 2027, conforme as condições aqui estabelecidas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá considerar, desde a etapa de inscrição, a necessidade de realização dos trâmites administrativos e legais para a formalização da parceria com a Organização Executora selecionada e para o repasse dos recursos, de modo a viabilizar o início da execução do projeto até 1º de março de 2027.

Recomenda-se que tais procedimentos para o estabelecimento legal da parceria entre o Conselho e Organização Executora, bem como o repasse dos recursos financeiros, sejam realizados entre os meses de janeiro e fevereiro de 2027, evitando atrasos no início das atividades previstas no projeto.

Nesse sentido, o cronograma de execução dos projetos inscritos deverá considerar o período de 10 (dez) meses, entre março e dezembro de 2027, para implementação de suas ações.

## 8.2 Aplicação dos recursos

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados exclusivamente em ações diretamente relacionadas aos objetivos do projeto aprovado, em conformidade com:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- a Resolução nº 137/2010 do CONANDA;
- e as normativas locais aplicáveis.

Fica vedada a utilização dos recursos para:

- despesas que não estejam diretamente relacionadas aos objetivos do projeto;
- financiamento de políticas públicas sociais básicas em caráter continuado.

---

*Caso a legislação municipal ou normativas locais prevejam a retenção de percentual dos recursos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA deverá observar integralmente essas disposições, conforme indicado na seção de orçamento na relação de documentos obrigatórios para inscrição - item 3.3 deste Regulamento.*

---

## 9. Divulgação

- Os Conselhos e as Organizações Executoras autorizam a Fundação Itaú e o Conglomerado Itaú Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretratável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como todo e qualquer material ou informação sobre os Conselhos e sobre o projeto inscrito, entregues à Fundação Itaú (“Direitos e Materiais”), em todos e quaisquer materiais, suportes, ações, atividades, meios e mídias.
- Os usos dos Direitos e Materiais dos Conselhos previstos acima serão realizados pela Fundação Itaú, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, edições, reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.
- Essa autorização será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos Direitos e Materiais ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos serão realizadas pela Fundação Itaú, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.
- A divulgação, por parte dos Conselhos e das Organizações Executoras, de nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da Fundação Itaú ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pela Fundação Itaú.
- Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os Direitos e Materiais forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pela Fundação Itaú, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não


poderão ser usados pelos Conselhos e pelas Organizações Executoras sem a aprovação prévia e por escrito da Fundação Itaú.

- A Fundação Itaú reserva-se o direito, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, de não usar os Direitos e Materiais.
- A Fundação Itaú poderá conceder os usos dos Direitos e Materiais a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, desde que tais usos se refiram exclusivamente à divulgação do Edital.
- Os Conselhos deverão respeitar os direitos autorais das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos Direitos e Materiais, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.
- Os Conselhos serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados à Fundação Itaú ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

## 10. Condições de tratamento de dados pessoais

- A Fundação Itaú compromete-se a não utilizar, por si ou por terceiros, as informações fornecidas no Formulário de Inscrição pelos participantes para fins diversos daqueles mencionados neste Edital.
- A Fundação Itaú poderá tratar dados pessoais presentes nos Formulários de Inscrição e(ou) coletados em decorrência deste, incluindo demais documentos fornecidos pelos inscritos em razão da sua participação e do monitoramento do Edital e, quando necessário,

para cumprir as obrigações legais aplicáveis, entre outros, para fins de exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral. Os dados pessoais também poderão ser utilizados para outras ações, programas e iniciativas promovidos pela Fundação Itaú.

- A Fundação Itaú adota todas as providências técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais dos participantes contra perda, uso não autorizado ou outros tipos de tratamento inadequado, garantindo um nível de segurança compatível com as atividades realizadas.
- Os dados pessoais coletados em razão deste Edital poderão ser compartilhados com fornecedores e parceiros da Fundação Itaú, quando necessário para a execução das atividades relacionadas a este Edital.
- A Fundação Itaú se coloca à disposição para auxiliar no exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais. Solicitações relacionadas aos dados pessoais poderão ser realizadas por meio do canal: <https://privacidade.fundacaoitau.org.br/> 

## 11. Disposições gerais

- Qualquer forma de utilização contrária à legislação vigente dos recursos destinados ao Fundo pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaú Unibanco será comunicada ao Ministério Público, e os respectivos Conselhos ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente Edital.
- Caso os Conselhos não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 7, ficarão impossibilitados de participar do Edital em edições posteriores.
- Caso os Conselhos não entreguem os relatórios citados no item 7, nos prazos acordados em comum acordo com a Fundação Itaú, ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente Edital.

- A Fundação Itaú poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer Conselho no Edital, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento, de norma legal ou de critérios de integridade e avaliação de conduta institucional.
- As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pela Fundação Itaú. As decisões da Fundação Itaú serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.
- Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação no Edital FIA/2026, ainda que após a divulgação dos classificados, os Conselhos poderão apresentar a sua defesa à Fundação Itaú no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Nesse caso, a Fundação Itaú decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação, não cabendo qualquer recurso acerca da decisão final.
- Eventuais alterações deste Edital poderão ser realizadas a critério da Fundação Itaú. Nessa hipótese, a Fundação Itaú divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.
- A Fundação Itaú se reserva ao direito de não divulgar os pareceres técnicos da análise dos projetos. Recomenda-se, antes da inscrição, a leitura integral deste Edital, a fim de avaliar o alinhamento do projeto aos critérios definidos.
- Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, exclusivamente por escrito, por meio dos seguintes canais: e-mail: [editalfia@fundacaoitau.org.br](mailto:editalfia@fundacaoitau.org.br) e mensagens de texto por WhatsApp: **+55 (48) 99216-8654**, com atendimento em dias úteis, em horário comercial.

## 12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jul. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010. Brasília, DF, 2010. <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/8096>. Acesso em: 08 mar. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb): resultados. Brasília, DF, 2023. <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990. [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument). Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Brasília, DF, 2014. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em: 07 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Brasília, DF, 2015. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm). Acesso em: 07 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Brasília, DF, 2023. <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2025. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm). Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.614, de 2024. Brasília, DF, 2024. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>. Acesso em: 10 mar. 2026.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Educação escolar indígena no Brasil: desafios para a garantia do direito à educação*. São Paulo, 2024. [https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Infografia\\_Brasil\\_CLADE\\_EJA\\_Indigena\\_estudo\\_2.pdf](https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Infografia_Brasil_CLADE_EJA_Indigena_estudo_2.pdf). Acesso em: 10 mar. 2026.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. *Fechamento de escolas quilombolas é tema de audiência no Conselho Nacional de Educação*. Brasília, 2025. <https://conaq.org.br/fechamento-de-escolas-quilombolas-e-tema-de-audiencia-no-conselho-nacional-de-educacao/>. Acesso em: 02 mar. 2026.

FUNDAÇÃO ITAÚ. *Cada hora importa*. São Paulo, 2021. <https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2021/09/CadaHoraImportaVF.pptx.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2026.

FUNDAÇÃO ITAÚ. *Documento-base Educação Integral*. São Paulo, 2026. <https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/prd.editor.fundacaoitau.org.br/public/otherfile/777/file/7c3624e528de407859b3f09c4ae70ccc.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.

FUNDAÇÃO ITAÚ. *Manifesto pela Matemática*. São Paulo, 2025. <https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/prd.editor.fundacaoitau.org.br/public/otherfile/508/file/f52c31489010205e0f3f996cbac364ad.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2026.

FUNDAÇÃO ITAÚ. *O desenvolvimento integral de crianças e adolescentes: novos tempos, novos desafios*. São Paulo, 2020. <https://www.itausocial.org.br/noticias/o-desenvolvimento-integral-de-criancas-e-adolescentes-novos-tempos-novos-desafios/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

GOMES, Ana Valeska Amaral et al. *Plano Nacional de Educação: subsídios para análise do Projeto de Lei nº 2.614/2024*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025.

SOARES, Chico; RODRIGUES, Clarissa Guimarães; FONSECA, Izabel Costa da; ALVES, Maria Teresa Gonzaga; MACANA, Esmeralda. *A permanência escolar importa: indicador de trajetórias educacionais*. São Paulo, 2024.





Foto: Jéssica Mangaba/Fundação Itaú